



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-004446.989.18-8

Prefeitura Municipal: Natividade da Serra.

Exercício: 2018.

Prefeito(s): Maria de Lourdes de Oliveira Carvalho.

Advogado(s): Jose Antônio Rodrigues de Farias Mattos (OAB/SP nº 134.568), Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 144.518), Lucas Gonçalves Salomé (OAB/SP nº 239.633), Eline Natali Framba Silva Santiago (OAB/SP nº 328.664) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS DO EXERCÍCIO: 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

Aplicação total no ensino: 31,32%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 89,82%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 21,11%; Gastos com pessoal: 51,48%; Resultado da execução orçamentária: Superávit 0,06%; Resultado financeiro: Positivo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 18 de fevereiro de 2020, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu parecer **favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, exercício de 2018, exceção feita aos atos pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações, discriminadas no voto, juntado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 9 de março de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GCCCM-34-C

Publicado no DOE em 14.03.2020 – p. 34.